

**PARECER Nº 86/2021**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 27/2021**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 27/2021, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência de 23 emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Em decorrência da aprovação das emendas apresentadas ao projeto em comento, foram feitas alterações nos seus Anexos e, consequentemente, nas tabelas no corpo do texto normativo.

Sem mais, passa-se à conclusão.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

**PROJETO DE LEI N° 27/2021**  
**( Redação Final)**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º.** O Orçamento do Município de Arinos estima a receita em R\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º.** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas por Fontes</b>	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.493.226,96
Contribuições	635.000,00
Receita Patrimonial	117.000,00
Receita Agropecuária	50.000,00
Receita Industrial	150.000,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	52.171.523,04
Outras Receitas Correntes	78.250,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.699.000,00</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	-6.893.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-6.893.000,00</b>
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	1.694.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.694.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>55.500.000,00</b>

**Art. 4º.** As despesas do Município de Arinos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

**Despesas por Funções de Governo**

Legislativa	2.750.000,00
Administração	6.619.968,04
Segurança Pública	70.000,00
Assistência Social	2.566.509,29
Previdência Social	1.340.040,00
Saúde	17.284.147,80
Trabalho	106.100,00
Educação	15.200.216,67
Cultura	586.040,66
Direitos Da Cidadania	27.500,00
Urbanismo	2.302.600,00
Habitação	15.600,00
Saneamento	62.000,00
Gestão Ambiental	478.700,00
Agricultura	1.098.670,66
Comércio e Serviços	252.000,00
Comunicações	36.100,00
Energia	535.000,00
Transporte	1.235.600,00
Desporto e Lazer	645.456,88
Encargos Especiais	2.236.000,00
Reserva de Contingência	51.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>55.500.000,00</b>

**Despesas por Unidades de Governo**

Câmara Municipal	2.750.000,00
Gabinete do Prefeito	727.400,00
Secretaria de Governo	233.600,00
Secretaria Municipal de Administração	2.313.140,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	4.323.200,00
Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos	6.135.618,04
Secretaria Municipal de Saúde	10.904.242,14
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.842.109,29
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1.783.370,66
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho Turismo	571.200,00
Secretaria Municipal de Esporte e Da Juventude	717.956,88
Secretaria Municipal de Educação	15.200.216,67
Secretaria Municipal de Cultura	616.040,66
Fundação Municipal de Saúde	6.381.905,66
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>55.500.000,00</b>

### Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	28.871.152,67
Juros e Encargos Da Dívida	100.500,00
Outras Despesas Correntes	21.636.719,66
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.608.372,33</b>
Despesas de Capital	
Investimentos	3.254.377,67
Amortização Da Dívida	1.585.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.839.877,67</b>
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	51.750,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.750,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>55.500.000,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Executivo autorizado a:

**I** - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

**II** – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**III** - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**IV** - a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

**V** - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**VI** - proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

**VII** - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 6º.** Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;

II - Receita por Fontes e Despesa por Função de Governo;

III - Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;

IV - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão;

V - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

VI - Programa de Trabalho por Órgão;

VII - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

IX - Demonstrativo de Despesa por Poder e Funções;

X - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/Recursos Próprios – Fonte de Recurso;

XI - Demonstrativo dos Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte de Recurso;

XII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo I- Fonte de Recursos;

XIII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo III- fonte de Recursos;

XIV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Categoria Econômica;

XV - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos;

XVI - Natureza da Receita com Incidência a Pessoal;

XVII - Demonstrativo dos Gastos Com Pessoal

XVIII - Receita Estimada por Fonte de Recurso;

XIX - Quadro Sumário da Despesa;

XX - Quadro de Detalhamento de Despesas;

XXI - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso;

XXII - Demonstrativo I – Metas Anuais (LDO);

XXIII - Principais Finalidades das Unidades Administrativas com a Indicação da Respectiva Legislação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 9 de dezembro de 2021

**Marcilio Alisson Fonseca de Almeida**  
**Prefeito Municipal**